



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1068927 - SP (2026/0021360-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : THAIS MERINO BARROS
ADVOGADA : THAIS MERINO BARROS - SP434859
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LEE ANN FINCK
CORRÉU : MZEE SHABANI
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de LEE ANN FINCK, no qual se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Consta dos autos que a paciente foi condenada à pena de 24 anos de reclusão no regime inicial fechado, como incursa no art. 121, § 2º, II, III e IV, c/c o § 4º, do Código Penal.

A impetrante afirma a ocorrência de constrangimento ilegal na dosimetria da pena, porquanto não teria sido levado em conta a confissão da paciente.

Argumenta que, ao negarem a atenuante por juízo subjetivo acerca do dolo, o Juízo de primeiro grau e o Tribunal de origem teriam criado requisito não previsto em lei, violando o princípio da legalidade, pois a norma exige apenas confissão espontânea perante autoridade.

Ressalta que a paciente, presa há 13 anos, já teria alcançado o lapso para pleitear regime menos gravoso, se a atenuante da confissão tivesse sido considerada.

Requer, liminarmente e no mérito, que a atenuante da confissão seja reconhecida e aplicada.

É o relatório.

Decido.

Em cognição sumária, não se verifica a ocorrência de manifesta ilegalidade ou urgência a justificar o deferimento do pleito liminar.

À primeira vista, o acórdão impugnado não se revela teratológico, o que, de todo modo, poderá ser mais bem avaliado no momento do julgamento definitivo do *writ*.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem e ao Juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas, preferencialmente, por malote digital e com senha de acesso para consulta aos autos, no prazo de 10 dias.

Remeta-se o processo ao Ministério Pùblico Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência